



Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1 a 4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., DESEN. ECON. E AGRICULTURA.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.....	5 a 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1095 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoria: Vereador Pebo Pinheiro

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, MEDIANTE COBRANÇA PECUNIÁRIA, ENTREGANDO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e **eu** sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no território do Município, as áreas de estacionamento rotativo para veículos, mediante remuneração.

Art. 2º – As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei e os horários de funcionamento serão fixadas por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante processo licitatório, a exploração dos serviços de estacionamento rotativo, cujas áreas serão definidas por estudos técnicos.

Parágrafo Único – Somente pessoas jurídicas poderão participar do processo licitatório.

Art. 4ª – Nas áreas definidas na forma do artigo anterior só será permitido o estacionamento do veículo que portar a autorização definida em decreto regulamentar, sujeitando o infrator à multa por estacionamento irregular, além da remoção do veículo, na conformidade da Lei nº 9503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro,

Art. 5º – O prazo da concessão será de até 05 anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º – Da arrecadação bruta com estacionamento de veículos 15% (quinze por cento) serão repassados pela concessionária ao Fundo Municipal de Trânsito que deverá destinar 7% (sete por cento) à melhoria de equipamento e estrutura do trânsito Municipal;

Art. 7º – Das multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionadas ao Município.

Art. 8ª – A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1096 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autor: Vereador Vandinho da Gráfica

“DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FORA DOS PONTOS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e **eu** sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo à criação da "Parada Segura", como medida de segurança para as mulheres e idosos e pessoas com deficiência que fazem uso do transporte público coletivo, no município de Mesquita.

Parágrafo Único. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano do município de Mesquita está dispensada de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após às 20:00 (vinte horas).



Art. 2º. O descumprimento da presente lei importará a empresa infratora multa correspondente a 10 UFM's (dez unidades fiscais do município) por infração.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, para que embarquem ou desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obediência ao trajeto regular da linha.

Art. 3º. A empresa responsável pelo transporte público coletivo por ônibus ficará responsável por orientar os motoristas para o embarque e desembarque e também por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número da Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1097 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autora: Vereadora Cris Gêmeas

“DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art.1º- As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Mesquita, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes

contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;

II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;

III- Dependentes químicas;

IV- Moradoras de rua;

V- Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;

VI- Puerperais de alto risco ou comorbidades;

VII- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;

VIII- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

IX- Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X- Que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI- Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII- Portadoras do vírus HIV;

XIII- Profissionais do sexo;

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1098 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autor: Vereador Professor Max



“INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mesquita, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 23 de setembro.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, a Administração Municipal com as entidades representativas do mesmo segmento promoverá em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2388 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1070/2018 – LOA 2018, de 12 de janeiro de 2018, alterada pela Lei 1076/2018, de 6 de junho de 2018 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.122.022.2.369 – Manutenção da Unidade - SEMED
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	79	0	30.000,00

	TERCEIROS - PJ			
--	----------------	--	--	--

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.165.2.368 – Manutenção do Pagamento de Pessoal e Obrigações Patronais (Magistério)
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	74	6	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA N º 886/ 2018.

Art. 1º - Fazer a seguinte substituição na representação Governamental no CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEAN):

- I** - Substituir o Conselheiro Titular Rodrigo Rodrigues dos Santos, por Inayna dos Santos de São Sabas.
- II** - Substituir o Conselheiro Suplente Ricardo Werneck de Sampaio, por Marcell Soares da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito